



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Contrato nº 21/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA** e de outro lado a empresa **INTERA COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Bruno Giongo, nº 3.421, Vila Deriggi, São Carlos, CEP 13569-231, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.943.845/0001/90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **AMAURI ODILON ROCZANSKI**;

tendo sido aceita a proposta que apresentou para fornecimento de lâmpadas, conforme especificações contidas no **Pregão Presencial nº 11/2019** e na **RQ nº 08.01.01/2019**, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS ESPIRAL, COR BRANCA, TEMPERATURA DA COR 6400 K, TIPO BASE E-27, 59W, 220V, VIDA ÚTIL, DE NO MÍNIMO, 6000 HORAS – BASE ROSQUEÁVEL APLICAÇÃO ILUMINAÇÃO GERAL, atendendo aos termos do Pregão Presencial nº 11/2019 e às condições descritas na RQ nº 08-01-01/2019, às quais este contrato fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se a:

- 2.1. Cumprir as exigências contidas na RQ nº 08.01.01/2019, conforme descrição contida no Edital do Pregão Presencial n.º 11/2019;
- 2.2. Fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 2.3. Fornecer o objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE;
- 2.4. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE, sem qualquer custo para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

esta;

2.5. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;

2.6. Reparar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

2.9. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de sanções por parte da CONTRATANTE e a rescisão contratual, quando for o caso.

2.10. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas.

2.11. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor especialmente designado para a consecução desse mister.

3.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital do Pregão Presencial n.º 11/2019 e deste Contrato.

3.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

3.4. Solicitar a entrega dos produtos de acordo com a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo fornecimento do produto, na forma ora pactuada e nos termos dos elementos constantes dos autos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 45,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

(quarenta e cinco reais) por unidade de LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL, totalizando R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será à vista, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do fornecimento do objeto deste contrato e apresentação de nota fiscal/ fatura.

4.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento até que sejam efetuadas as devidas correções.

4.4. O pagamento será efetuado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão, após o recebimento da documentação comprobatória de regularidade com o FGTS e com a Seguridade Social.

4.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal em favor desta, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

4.6 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.8 O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O prazo de entrega das lâmpadas será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento, a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O atraso injustificado, total ou parcial, na conclusão do objeto contratado, implica multa de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

mora de 0,5% (meio por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que, ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no subitem seguinte.

6.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital de licitação e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela CONTRATANTE, na forma do artigo 78 da referida lei.

6.3 A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

6.4 A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas em lei e no Edital.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.6 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

6.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.8 A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo responsável designado pelo(a) Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Cubatão, que fará seu acompanhamento e fiscalização em nome da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito, a qual será assinada pelas partes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.2. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, centro, Município de Cubatão, SP, CEP: 11510-900, em dias úteis, no horário das 9h00 min às 18h00min.

9.3. O prazo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento, a ser emitida pela CONTRATANTE, na forma do item 9.1.

9.4. Os produtos serão recebidos nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, marca constante na proposta da licitante/contratada, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

10.1. Após o recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelos serviços de entrega prestados, bem como qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparados que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

10.2 Os prazos e condições de garantia devem ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, e serão contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da aplicação do disposto na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Sra. **FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente o foro da comarca de Cubatão/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Presencial nº 11/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 11/2019, aos quais este contrato fica vinculado.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.


Cubatão, 10 de ~~dezembro~~ de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente


AMAURI ODILON ROCZANSKI
INTERA COMERCIAL LTDA

Testemunhas:


JOÃO ALVES QUARESMA
RG: 14.752.210-9


THIAGO EDUARDO PEREIRA
RG: 42.824.663-1



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: INTERA COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATO Nº: 21/2019

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do Contrato até a assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: 150 (cento e cinquenta) LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS ESPIRAL, COR BRANCA, TEMPERATURA DA COR 6400 K, TIPO BASE E-27, 59W, 220V, VIDA ÚTIL, DE NO MÍNIMO, 6.000HORAS - BASE ROSQUEÁVEL APLICAÇÃO ILUMINAÇÃO GERAL.

VALOR: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Cubatão, 10 de DEZEMBRO de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Fábio Alves Moreira

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Nome e cargo: Amauri Odilon Roczanski

E-mail institucional: AMAURI@INTERACOMERCIAL.COM.BR

E-mail pessoal: AMAURI.ROZANSKI@SWTIL.COM

Assinatura: _____